



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/32918

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/20-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56 e localizada na Rua Joaquim de Souza, nº 312, Centro, Lauro de Freitas/BA, representada por **DENISE FERREIRA CIDREIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 512.636.535-53, **resolvem, tendo em vista o constante do TJ-ADM-2024/32918**, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 54/20-S, conjuntamente com os seus aditivos nº 103/21-AS, 38/22-AS, 74/22-AS, 126/22-AS, 149/22-AS, 84/23-AS, 156/23-AS, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal dos postos de serviço do contrato nº 54/20-S, será repactuado, passando de R\$ 161.052,55 (cento e sessenta e um mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 173.639,34 (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme informação das fls. 238-242 do processo TJ-ADM-2024/32918.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do custo de deslocamento não sofrerá alteração, ou seja, continuará no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assim, o valor total mensal do Contrato nº 54/20-S passará de R\$ 182.652,55 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 195.239,34 (cento e noventa e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/32918

preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 151.041,48 (cento e cinquenta e um mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 54/20-S passará de R\$ 2.191.830,60 (dois milhões e cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), para o total de R\$ 2.342.872,08 (dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 003 – DSP, Ação 2000, Elemento de Despesa 3390-39, Sub-Elemento 39-025, Fontes 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, conforme informação de fls. 246 do processo TJ-ADM-2024/32918.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 24 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Denise Ferreira CIDREIRA
SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
DENISE FERREIRA CIDREIRA
CPF Nº 512.636.535-53

TESTEMUNHAS:

1. *Kátia Margarete dos Santos Pinheiro* 2. *Edlandy B. Reis*
CPF n. 112.290.775-15 CPF n. 891553.705.00

